



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: 0887972-45.2025.8.10.0001

AUTOR: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís

Advogados do(a) autor: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa – OAB/MA 5.517-A; Rodrigo Maia Rocha – OAB/MA 6.469-A; Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior – OAB/MA 5.227-A

RÉU: Município de São Luís

DESPACHO

Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís – SET em face do Município de São Luís.

Em análise aos autos, verifico a realização de audiência de conciliação em 13/11/2025, ocasião em que as partes firmaram acordo processual. Naquele ato, restou consignado, entre outros pontos, que o prazo recursal relativo à decisão que deferiu a tutela provisória ficaria suspenso, assim como o prazo para apresentação da contestação pelo Município, até nova deliberação. Ao final, foi designada nova sessão conciliatória para o dia 11/12/2025.

Desse modo, INTIME-SE o Município de São Luís para, no prazo de 72 horas, pronunciar-se acerca da petição de id 165631531.



Dr. Douglas de Melo Martins

Juiz de Direito Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís

